

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2666/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 013/2021, de 18 de março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 015/2021, de 23 de março de 2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.
- § 2º A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- Art. 2º Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos da área de Assistência Social e Auxiliares de Serviços Gerais, e repassará montante financeiro a ser definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.
- Art. 3º Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificavas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.
- Art. 4º Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 41.328,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), sob a seguinte classificação do orçamento vigente: 02.14 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0023.2054 Atenção Integral a Criança e ao Adolescente 3.3.40.41 Contribuições Fonte de Recursos 01 Tesouro Ficha da Despesa nº 443.

V Gr.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de março de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário Administrativo